

REFLEXÕES SOBRE O TEMA 1087 NA DECISÃO DE CLEMÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI SEGUNDO O STF

Tamires Silva de Andrade

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).
E-mail: andrade06tamires@gmail.com

Semiramys Fernandes Tomé

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).
E-mail: semiramys@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

A clemência no Tribunal do Júri representa uma prerrogativa dos jurados de absolver o réu por razões morais ou humanitárias, mesmo que as provas evidenciem a sua culpabilidade, assim, possibilita aos jurados decidirem não apenas com base na legalidade estrita, mas também segundo uma visão de justiça mais ampla e vinculada a questões éticas ou subjetivas (Capez, 2022). Apesar de fundamentada no princípio constitucional da soberania dos veredictos, a clemência tem gerado discussões jurídicas, principalmente sobre os limites desse poder conferido aos jurados e sua compatibilidade com o princípio da legalidade.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) enfrentou a controvérsia em torno do instituto da clemência ao julgar o ARE 1225185, Tema 1.087, estabelecendo um limite à soberania do júri, permitindo que o Ministério Público (MP) recorra de absolvições manifestamente contrárias às provas dos autos, argumentando que, embora o júri possua autonomia, o exercício da clemência não pode desrespeitar os princípios constitucionais da legalidade e da busca pela verdade real.

Portanto, a presente pesquisa examina o papel da clemência no sistema jurídico brasileiro e as implicações da decisão do STF para o equilíbrio entre a autonomia do júri e os princípios constitucionais, buscando, dessa forma, explorar os fundamentos desse entendimento e avaliar como a possibilidade de recurso pelo MP impacta o direito do réu ao julgamento popular e o exercício democrático da justiça penal.

OBJETIVOS

O presente estudo tem como, em um primeiro momento, analisar o instituto da clemência no Tribunal do Júri. Em seguida, investigar a possibilidade de o Ministério Público recorrer de absolvições no Tribunal do Júri fundamentadas apenas em clemência, considerando a decisão do STF no ARE 1225185 (Tema 1.087).

Por fim, examinar o impacto desse entendimento sobre os princípios da soberania dos veredictos e da legalidade, questionando a compatibilidade da intervenção judicial com a autonomia do júri e a segurança jurídica.

METODOLOGIA

Este estudo utiliza pesquisa qualitativa e exploratória, com análise doutrinária e principalmente jurisprudencial, com a análise do Tema 1.087 do STF.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O instituto da clemência no Tribunal do Júri refere-se à possibilidade de os jurados, por razões subjetivas ou morais, absolverem o réu, ainda que as provas indiquem a autoria e materialidade do crime. Este poder conferido ao júri popular permite que seus membros decidam além do estritamente jurídico, aplicando uma percepção de justiça que pode incluir elementos de misericórdia e humanidade (Capez, 2022).

Contudo, o uso desse instituto sempre foi objeto de controvérsia, pois pode resultar em absolvições que contrariem o princípio da legalidade, levando a discussões sobre o limite da autonomia do júri e a necessidade de controle jurisdicional sobre decisões manifestamente contrárias às provas.

A controvérsia em torno da clemência foi reacendida no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1225185, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O caso, iniciado em 2016, envolvia um réu absolvido pelo Tribunal do Júri, apesar de haver provas robustas contra ele. O Ministério Público (MP) recorreu da decisão com fundamento no artigo 593, inciso III, alínea “d”, do Código de Processo Penal (CPP), que permite apelação contra decisões do júri que sejam manifestamente contrárias à prova dos autos.

Argumentou-se que a absolvição se baseava em juízo de clemência, desvinculado das provas, o que motivou o STF a enfrentar o Tema 1.087. Ao julgar o caso, o STF reconheceu que o MP pode, sim, interpor recurso contra absolvições em que o júri age exclusivamente por clemência, afirmando que essa prática, quando contrária às provas, não configura efetiva soberania do veredicto, mas uma distorção que compromete o princípio da legalidade.

Dessa forma, o STF firmou a tese de que “é possível a interposição de recurso pelo Ministério Público contra a decisão do Tribunal do Júri manifestamente contrária à prova dos autos, com base no princípio da legalidade, especialmente quando a absolvição resulta de juízo de clemência” (STF, ARE 1225185, Tema 1.087). Esta decisão visa a um equilíbrio entre a autonomia dos jurados e a necessidade de que decisões judiciais sejam fundamentadas nas provas produzidas, permitindo o recurso somente em casos onde o veredicto ignore a verdade dos autos.

No entanto, a possibilidade de apelação pelo MP em casos de clemência suscita questionamentos sobre o princípio constitucional da soberania dos veredictos, previsto no artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal. Esse princípio assegura a intocabilidade das decisões dos jurados, reconhecendo o Tribunal do Júri como expressão da justiça popular e democrática (Bitencourt, 2021). Ao permitir que decisões baseadas em clemência sejam revistas por meio de apelação, o STF relativizou a soberania do júri, provocando reflexões sobre os limites da interferência judicial sobre veredictos absolutórios e se essa intervenção compromete o caráter autônomo do júri.

Por outro lado, o princípio da legalidade, pilar do sistema penal, impõe que as decisões sejam pautadas nas leis e nas provas, promovendo a segurança jurídica ao garantir que o direito penal seja aplicado conforme a verdade processual. Na decisão do Tema 1.087, o STF reforça que a clemência não deve prevalecer sobre as provas e a legalidade, exigindo uma fundamentação que respeite a justiça e o interesse público. No entanto, essa interpretação limita a autonomia do júri ao sujeitar o veredicto de clemência a revisão, suscitando dúvidas sobre os impactos dessa nova condição sobre a segurança jurídica e o próprio alcance da soberania dos veredictos (Prado, 2023).

Em conclusão, o julgamento do ARE 1225185 revela o esforço do STF em harmonizar o instituto da clemência com os princípios da soberania dos veredictos e da legalidade, permitindo o recurso do MP apenas quando a absolvição se desvia das provas. Essa decisão, embora válida para controle de arbitrariedades, questiona até que ponto a interferência judicial pode coexistir com a autonomia popular do Tribunal do Júri sem comprometer a segurança jurídica e a credibilidade desse modelo democrático de justiça.

CONCLUSÕES

A decisão do STF no ARE 1225185, que possibilita ao Ministério Público recorrer de absolvições pautadas em clemência, representa um marco na interpretação dos princípios constitucionais que regem o Tribunal do Júri. Ao permitir o recurso do MP, o STF buscou assegurar que as absolvições respeitem a verdade processual e as provas dos autos, promovendo o princípio da legalidade sem eliminar a soberania dos veredictos.

Contudo, a tese levantou questionamentos sobre o equilíbrio entre a autonomia do júri e a possibilidade de intervenção judicial. Embora o controle de decisões manifestamente injustas contribua para a segurança jurídica, há dúvidas sobre o impacto desse entendimento no caráter democrático do Tribunal do Júri.

Assim, o julgamento reflete um esforço de harmonização entre princípios que, embora essenciais ao sistema penal, nem sempre se conciliam de forma clara e definitiva.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

Supremo Tribunal Federal. ARE 1225185, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 14/10/2020, publicado em 23/10/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5745131>. Acesso em: 30 out. 2024.